

LEI Nº 1.412 DE 20 DE MARÇO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A
INCORPORAÇÃO DE HORAS
EXTRAS A SERVIDORES QUE
SE APOSENTAREM POR TEMPO
INTEGRAL DE SERVIÇO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA e eu SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Todo servidor que a partir da vigência da presente Lei esteja recebendo Horas Extras de forma ININTERRUPTAS, nos últimos 09 (nove) anos, que já tenham se Homens 35 (trinta e cinco) anos se Mulher 30 (trinta) anos de serviços completos terão direitos a incorporar tal valor para fins de **APOSENTADORIA**.

Parágrafo 1º - O valor a ser incorporado será a média dos 09 (nove) anos anteriores ao requerimento da APOSENTADORIA, não podendo ultrapassar 50% (Cinquenta por cento) do salário base.

Parágrafo 2º - Entende-se para efeito desta Lei, como salário base o valor pago em parcela única sem adicionais.

Parágrafo 3º - Não serão beneficiado por esta Lei os servidores que tenham incorporados a remuneração, cargos ou gratificações bem como aqueles que já estejam no Quadro de Inativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 1405 de 27 de Dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2002.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal